



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 19/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA, situado na Rua Sete de Setembro, nº 74, Centro, CEP 44.571-005, Santo Antônio de Jesus – Ba, representada pela Srª. Adiana Fernandes Silva Santana, Brasileira, Empresária, CPF 619.415.570-15, residente e domiciliado na Rua Belem, 18, Loteamento Cristiane, Santa Rita, CEP 44570-515, Raimundo Leite, nº 51, Casa, Térreo, Centro, Santo Antônio de Jesus – Ba, CEP: 44.380-000, aqui denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 21/2023, Dispensa de Licitação nº. 16/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA., conforme planilha de cotação e as especificações contidas na Dispensa nº 16/2023, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

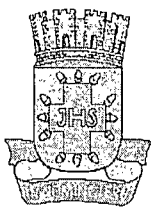
3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento;
- III. atender no prazo estipulado, às ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- IV. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à CONTRATANTE, a tramitação das suas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- I- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

III-verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;

IV-notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de fornecimento até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. – O preço global de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Toner Brother 3440	6	Un	130,00	780,00
2	Toner HP 26A	14	Un	90,00	1.260,00
3	Toner HP 85A	2	Un	70,00	140,00
4	Toner HP 105A	6	Un	70,00	420,00

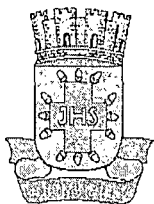
PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV- FONTE DE RECURSO-15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento" e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

12.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

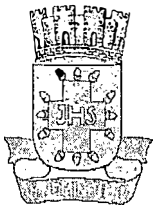
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

15.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

15.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

15.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023.

15.5 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

15.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.7 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

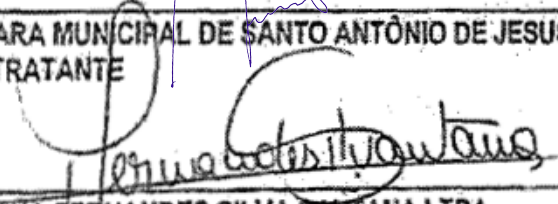
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

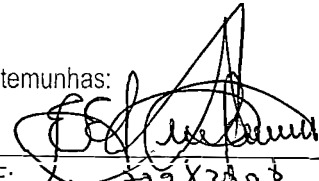
Santo Antônio de Jesus/Ba, 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

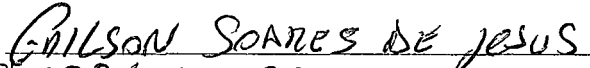

ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA
CNPJ sob o n.º 25.239.596/0001-08

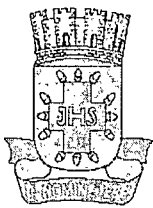
Testemunhas:

1º


CPF: 44033782806
RG: 460123160

2º


CPF: 03845318570
RG: 1410806034



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 21/2023

Dispensa : 16/2023

Contrato : 19/2023

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade – 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 333.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Contrato : R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Vigência do Contrato : De 30/03/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 935 | Quinta, 30/03/2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 21/2023

Dispensa : 16/2023

Contrato : 19/2023

Espécie: Serviço

Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

Modalidade: Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 333.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Contrato: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Vigência do Contrato: De 30/03/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA